



UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS ERECHIM
CURSO DE LICENCIATURA EM FILOSOFIA

ANDERSON RICARDO FONTANA

AS LEIS NATURAIS E AS LEIS CIVIS NO LEVIATÃ DE THOMAS HOBBS

ERECHIM

2017

ANDERSON RICARDO FONTANA

AS LEIS NATURAIS E AS LEIS CIVIS NO LEVIATÃ DE THOMAS HOBBS

**Trabalho de conclusão de curso de graduação
apresentado como requisito para obtenção de
grau de Licenciatura em Filosofia da
Universidade Federal da Fronteira Sul.**

Orientador: Prof. Dr. Eloi Pedro Fabian

ERECHIM

2017

ANDERSON RICARDO FONTANA

AS LEIS NATURAIS E AS LEI CIVIL NO LEVIATÃ DE THOMAS HOBBS

Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado como requisito para obtenção de grau de Licenciatura em Filosofia da Universidade Federal da Fronteira Sul.

Orientador: Prof. Dr. Eloi Pedro Fabian

Este trabalho de conclusão de curso foi defendido e aprovado pela banca em:

___/___/___

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Eloi Pedro Fabian – UFFS

Prof. Dr. Celso Eidt – UFFS

Prof. Me. Bernardo Mattes Caprara - UFFS

Dedico este trabalho a toda minha família, que sempre se fizeram presentes, me incentivando e disponibilizando todo o apoio, com muito amor e carinho. Aos meus colegas e professores pelo companheirismo e amizade. E a mim mesmo pela firmeza e obstinação em alcançar meus objetivos traçados.

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar ao nosso senhor pelo dom da vida. Aos meus pais, Vilson Antônio Fontana e Eloir Maria Fontana, pelo apoio, amor incondicional e perseverança sem medir esforços para minha felicidade em finalizar mais uma etapa na minha vida. Pessoas humildes, simples, batalhadoras, corretas, verdadeiros exemplos a serem seguidos. Vocês são a minha razão de viver!

Um agradecimento aos meus irmãos Antônio Marcos Fontana e Ana Paula Fontana, juntamente com meus cunhados. As minhas sobrinhas e afilhadas, das quais tenho um amor incondicional e que fazem toda a diferença na minha vida. Dando ama vocês.

Em especial aos meus colegas e amigos pela presença amiga em todos os momentos e o conforto necessário nas horas de dificuldade. Pelo acolhimento desmedido, caloroso e carinhoso em me receberem de braços abertos em meio a turma que já tinha percorrido uma trajetória. Quero que nossa amizade e parcerias perpetuem para todo o sempre!

Agradeço ao meu orientador, amigo e companheiro Prof. Dr. Eloi Pedro Fabian, pela atenção, acompanhamento e auxílio no processo de elaboração deste trabalho, pela paciência e contribuições pontuais e fundamentais para a realização do texto. Imensamente grato.

Agradeço aos professores do curso de Filosofia da Universidade Federal da Fronteira Sul, que contribuíram no decorrer dos semestres para a realização deste trabalho.

Enfim, a todos que contribuíram de uma forma ou de outra e auxiliaram no decorrer do processo formativo, que deságua neste significativo momento. Muito obrigado de coração! Que Deus abençoe cada um com muita saúde e paz.

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso tem como objetivo enfatizar a Filosofia Política de Hobbes em especial na sua obra, *O Leviatã*. Perpassando desse modo, por sua filosofia que dará embasamento teórico para outros autores principalmente os contratualistas, dos conceitos chave: Leis Naturais e Leis Civis como fundamentais para a concepção de Estado. Diante aos vários aspectos que poderiam ser seguidos, torna-se fundamental apresentar as seguintes questões norteadoras deste trabalho: como Hobbes caracteriza as Leis Naturais e as Leis Civis, demonstrando que somente as segundas são efetivadas e válidas para a função do Estado? Como elas se justificam e se fundamentam à luz de uma perspectiva mecanicista de natureza humana? Para tanto, no Primeiro capítulo, dispõe-se a abordar as bases filosóficas da teoria política hobbesiana, partindo do embasamento sobre o que é o homem. Desenvolve que o homem é um animal que entende as coisas por meio da linguagem, e, secundamente, o Estado de Natureza e as paixões humanas, elencando o medo com o papel central na teoria Hobbesiana como ponta pé inicial, para que os homens deixem o Estado de Natureza para viverem em sociedade. No segundo capítulo, apresenta-se as Leis Naturais e as condições para o pacto social. Hobbes entende que Leis Naturais remete a uma expressão da natureza que são dadas no âmbito da razão, que se tornará base axiomática do futuro sistema político, as quais são tratadas aqui em suas XV Leis de Natureza expostas no *Leviatã*. E que só serão efetivas, conforme Hobbes, a partir da realização do pacto. Pacto este que só será obrigatório e legítimo se vier a fim de alcançar o fim para o qual foi afirmado: garantir a segurança e o bem estar do Estado. E portanto, este pacto tem como designo instituir e construir o Estado Civil. Por fim, o terceiro capítulo trataremos das Leis Civis, a organização do Estado e a distinção com as Leis Naturais que culmina, assim no objetivo central do presente trabalho.

Palavras-chave: Leis Naturais. Leis Civis. Pacto Social. Estado. *Leviatã*.

ABSTRACT

This course conclusion paper aims to emphasize the Political Philosophy of Hobbes, in particular, Leviathan. Thus, permeating its philosophy that will provide theoretical support to other authors, specially the contractualists, around the concepts of Natural and Civil Laws as foundations to the concept of State. From the many aspects that could be followed, it is fundamental to present some guiding questions for this work: how does Hobbes characterizes the Natural and Civil Laws, demonstrating that only the civil ones are effective and valid to the functioning of the State? How do these laws are justified and substantiated under a mechanistic perspective of the human nature? For that, on the first chapter, this work approaches the philosophical basis of the political theory of Hobbes, from the question of what the man is. It is understood that man is an animal that understand thing through language, and, then, the State of Nature and the human passions, specifying fear as the central to the philosophy of Hobbes in to explain the reason men leave their State of Nature to live in a society. On chapter two, the Laws of Nature and the conditions to the social pact are presented. Hobbes understands that the Natural Laws refer to expressions of nature given within reason, which will become and axiomatic basis of the future political system and that are explored here in its XV Laws of Nature presented on Leviathan. They will only be effective, according to Hobbes, from the execution of the pact. This pact will only be mandatory and legitimate it is to achieve the end to which it was asserted: to ensure the safety and the well-being of the State. Therefore, this pact is designed to institute and to build the State. Lastly, on the third chapter, the Civil Laws will be discussed to the organization of the State, and the distinction of the Natural Laws, culminating in the main objective of this work.

Keywords: Natural Laws. Civil Laws. Social Pact. State. Leviathan.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 AS BASES FILOSÓFICAS DA TEORIA POLÍTICA HOBBIANA.....	14
2.1 O ESTADO DE NATUREZA E AS PAIXÕES HUMANAS.....	15
3 AS LEIS NATURAIS E AS CONDIÇÕES PARA O PACTO.....	21
3.1 A EFETIVAÇÃO DO PACTO SOCIAL.....	26
4 AS LEIS CIVIS, A ORGANIZAÇÃO ESTATAL DO ESTADO E A DISTANÇÃO COM AS LEIS NATURAIS.....	30
4.1 AS LEICIVIS.....	30
4.2 A ORGANIZAÇÃO DO ESTADO E A EXECUÇÃO DE LEI CIVIL.....	34
4.3 DA DIFERENÇA ENTRE LEI NATURAL E CIVIL.....	38
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	41
REFERÊNCIAS.....	44

1 INTRODUÇÃO

Thomas Hobbes filósofo inglês do sec. XVII desenvolve uma teoria política contratualista. Para dar início ao presente trabalho, é de fundamental importância nos situarmos no espaço e no tempo em que Hobbes viveu. Para tanto, o autor perpetua até hoje a perspectiva de ter sido um dos maiores autores da filosofia política, na qual apresenta a necessidade de afirmar e justificar a existência do Estado e quais os motivos do indivíduo submeter-se as regras e as Leis imposta pelo Estado.

A primeira questão que Hobbes vai levantar e que se fará norteadora deste trabalho, está disposta em sua obra *“Do Cidadão”*, fazendo um contraponto a Aristóteles: o homem de fato é um animal político? Ou seja, num determinado ponto da teoria aristotélica a respeito de política, faz-se a seguinte afirmação de que o homem é um animal político. No entanto, Hobbes começa seu livro o *“Do Cidadão”* já desconstruindo essa ideia. Segundo ele, não existe esta perspectiva do homem como um ser naturalmente político e não existe associação política que seja natural.

Thomas Hobbes no capítulo I da sua obra *“De Cive”*, busca desconstruir essa noção de homem como animal político. Para ele, o homem não é um animal naturalmente político. Em geral, Hobbes quer expor que qualquer associação que possa ser chamada de política, não é natural, mas artificial. Significa então, tratar-se de uma associação construída pelos homens a partir de Pactos Sociais.

Hobbes tem claramente essa perspectiva de que é preciso construir uma nova ciência política e para que se construa uma nova ciência política, há por necessidade que desconstrua a ciência política que está vigente até então a do, *“Zoon Politikon”*. O primeiro capítulo tentara apresentar aspectos da teoria mecanicista de Hobbes como fundamento de sua teoria política.

No segundo capítulo, apresentaremos as Leis Naturais e o Pacto Social, para que doravante se entenda o que é o Estado. Primeiramente, devemos entender o que é a natureza humana. Para Hobbes, estudando a natureza humana é possível perceber suas características. Primeiro, o homem é movido pelo desejo de glória, e em segundo lugar, além desse desejo de glória, existe o fator competição. De acordo com Hobbes, a natureza humana é competitiva. O homem tende a competir. Um terceiro ponto é a desconfiança. Entendendo a

natureza humana é preciso contextualizar essa natureza dentro daquilo que Hobbes chama de Estado de Natureza e perceber a realidade a partir do não Estado, ou seja, como seria a realidade se não houvesse a figura do Estado?

Nesta linha argumentativa, Hobbes cria uma hipótese metodológica: o chamado Estado de Natureza. O Estado de Natureza é aquele cujo homem está ainda no seu estado pré social, um homem sem sociedade, sem regras, sem Leis, onde prevalece somente uma única conjuntura os seus apetites. Apetites esses que estão atrelados ao desejo de glória, a competição e a desconfiança entre outros. Imagine então, que nessa situação de Estado de Natureza, onde não existe regras e nem Leis, impera naturalmente uma desconfiança entre os homens. Essa desconfiança de uns contra outros é que vai gerar o que Hobbes vai chamar de guerra de todos contra todos.

Sobretudo, no Estado de Natureza tem se este modelo de guerra. Hobbes utiliza a metáfora do “mau tempo” para exemplificar o Estado de Guerra. Chama-se de mau tempo aquele momento antes da tempestade que está por vir, quando começa a ficar nublado, escuro. Hobbes aponta que mesmo antes de iniciar a guerra, somente a disposição que o outro tem em atacar já configura um Estado de Guerra de todos contra todos. E perante toda essa condição, a melhor atitude a tomar é o ataque, a antecipação. Me anticipo perante a situação que está por vir e utilizo o ataque como um elemento surpresa.

A partir dessa guerra de todos contra todos é que vai surgir o medo como um fator e uma paixão importante (conatus). O medo da morte violenta, da não segurança, surge como um fundamento importante para ajudar a fundar o Estado. O medo é uma das perspectivas e a outra é que através da razão o homem começará a entender que nesse situação de leviandade não será possível uma vivência segura, e será de mais-valia sair desse Estado de Natureza. Diante disso, faz-se o Pacto. Um Pacto no qual o indivíduo abre mão do direito de se defender e de atacar, passando a conferir sua própria segurança nas mãos do Estado. Hobbes posiciona que mediante essa situação nascerá o Pacto Social.

Para tanto, conclui-se que o Estado não é consequência de uma série de fatores naturais. Pelo contrário, Hobbes afirma convictamente que o Estado surge justamente por conta de um Pacto que os homens fazem para preservar a sua própria existência. Por tanto, a função primordial do Estado Hobbesiano é a segurança, ou seja, garantir a segurança de seus súditos.

O Soberano governa pelo temor, mas o temor maior está na falta do Estado, quando os homens, anterior a ele, vivem no pavor de que o suposto amigo o mate pela extrema desconfiança do outro. O poder do Soberano apenas mantém amedrontados os seus súditos que já conhecem as linhas do Pacto e devem segui-las para não cair na ira do seu governante sabendo que ele tem plenos poderes para isso. O poder dele é ilimitado, mas entrar para o Estado não é somente temer perder os seus direitos, a sua propriedade e a sua liberdade, é também ter a esperança de ter uma vida melhor, mais confiável e mais segura.

Ainda no segundo capítulo, apresentaremos o Estado que visa apenas o bem, a paz e a segurança comuns, assim ele é quem decide a distribuição das terras e o seu comércio, e fará melhor que todos, pois pensa na sociedade como um todo e não individualmente. O Soberano decidirá tudo o que estiver relacionado a esses bens. Essa tematização do segundo capítulo contará também com a exposição das XV Leis Naturais¹ presentes no *Leviatã*, e sua importância nesse contexto de viabilidade do Pacto.

Nesse Estado, o Soberano é quem decide questões tais como: se vai haver propriedade privada ou não. A única coisa que o Estado não pode é ordenar a alguém que se mate, pois a Lei Natural da autopreservação da vida não lhe permite fazer isso, visto que o indivíduo é um dos responsáveis pela existência do Estado.

Para Hobbes, não deve haver a divisão de poderes no Estado, para que se evitem contratempos como: desordem e as revoltas que são causadas por essa limitação de poder. E além disso, sustenta que apenas o Estado, é que determina quais são os valores religiosos e morais, de acordo com sua vontade.

A partir disso, mostra-se claramente quem é o Soberano e qual a sua função. Hobbes afirma tratar-se daquele a quem todos lhe dão plenos poderes, deixando-lhe decidir por eles, na esperança de que garanta o bem em comum. O Soberano é escolhido exatamente no momento em que “[...] uma multidão de homens concordam e pactuam, cada um dos outros, que a qualquer homem ou assembleia de homens a quem seja atribuído pela maioria o direito de representar a pessoa de todos eles” (HOBBS, 1974, p. 111).

As atribuições deste Soberano ou Assembléia de Homens será: fundar a ordem, conservá-la, garantir a paz, a alimentação, a promoção da economia e a indústria, reduzir as

¹ Hobbes aborda outras Leis de Natureza. Em sua obra *Elementos do Direito Natural e Político* são XVI Leis Naturais. No *De Cive* são XX Leis. Todas elas dotadas pelo âmbito da razão e que se tornam “peças” no desenvolvimento do Estado Civil.

vontades dos súditos a uma única vontade, já que por sua vez, estes não têm liberdade, “porque é geralmente reconhecido que ninguém é livre em qualquer forma de governo” (HOBBS, 1979, p. 132), dado que a pactuaram em vista do bem coletivo. Caso um dos lados não derem cumprimento ao Pacto feito, por ventura será necessário a intervenção da justiça. Ou seja, é papel do Estado determinar que se exerça o que foi prometido e firmado. Estes serão os pontos fundamentais do capítulo dois.

Por fim, o terceiro e último capítulo mostra que, após a totalidade do trabalho proposto até aqui, torna-se necessário tematizar a Lei Civil dando forma ao conteúdo disposto pela Lei Natural. Demonstrando assim, o que são as Leis Civis, quem as cria e às põe em prática no Estado Civil.

Ainda na parte final deste trabalho apresentaremos as Leis da Natureza como parte da Lei Civil e reciprocamente o contrário. De acordo com Villanova (2007, p. 19): “não somente um dos dois, mais sim os dois ordenamentos têm ao mesmo tempo igual âmbito de validade compreendido um no outro. Dessa maneira, poderíamos chamar a relação entre lei natural e lei civil de inclusão total”. Ou seja, “o conjunto das leis de natureza com revestimento divino identifica-se com o *mandamento da obediência civil*, isto é com o que diz a lei civil” (VILLANOVA, 2007, p. 35). A Lei Civil, no entanto é que vai oferecer o formato ao conteúdo organizado pela Lei Natural. Assim, “a lei civil parece ser tão somente institucionalização, no Estado, da lei natural.” (VILLANOVA, 2007, p.10). Assim, tentaremos demonstrar o que aproxima e o que diferencia as Leis Naturais das Leis Civis.

2 AS BASESFILOSÓFICAS DA TEORIA POLÍTICA BOBBESIANA

Hobbes foi um filósofo original, e um dos autores mais estudados de todo pensamento político ocidental. Porém, suas ideias vistas e apresentadas sucintamente podem ser consideradas autoritárias, e que reforçam a monarquia absoluta nos séc. XVII e XVIII. A sua teoria política era influenciada pelas desordem do tempo presente, na qual não existia distinção entre formas de governos boas ou más. Entretanto, é necessário pensar o autor a partir de sua concepção mecanicista, empirista e influenciada pela concepção de natureza da época que foi exposta matematicamente no *De Homini, De Corpore e De Cive*, demonstrando como Hobbes aplica essa noção de ciência para as três dimensões.

O livro *Leviatã*, no qual consiste o desenvolver deste trabalho é dividido em duas grandes partes e tradicionalmente na filosofia política, acaba-se por analisar a primeira. A primeira parte refere-se ao Homem e ao Estado e a segunda o Estado Cristão, onde há uma discussão que beira a teologia e realmente não nos interessa nesse primeiro momento. Para tanto, discutiremos aqui, a primeira parte dessa obra tão complexa e fascinante, relativo aos temas do Homem e o Estado.

Hobbes inicia a obra, acerca do embasamento sobre o que é o homem. O autor começa dizendo que o “Estado é o homem artificial e a soberania é a alma artificial” (HOBBS, 1974, p. 21). Essa afirmação exposta por ele já coloca uma situação interessante, que é de pensarmos sempre que os termos como Estado e soberania não são coisas verdadeiras em si mesmas, e sim criações do ser humano por motivos que iremos aprofundar ao decorrer do texto.

Num primeiro momento, Hobbes faz alusão a respeito do que é ser uma alma artificial, quando ele trata da questão da linguagem. No entanto, ele entende por linguagem um mecanismo, pelo qual o homem chega a um entendimento, e nas palavras dele entendimento “é uma sensação diminuída que surge nos homens por meio das palavras” (HOBBS, 1974, p. 21). Ou seja, o ser humano é um animal que entende as coisas por meio ou por intermédio das palavras. Então, obviamente, se esse animal traduz tudo e absorve a tradução que faz a partir das palavras utilizadas, a partir do vocabulário que ele tem, isso significa, que o passo seguinte é perceber qual o real significado de cada palavra.

Por tanto, tem-se até aqui uma construção a respeito do que seja o ser humano. Hobbes percebe que esse animal precisa de um instrumento, a linguagem, e por consequência disso, é que ele passa a ter o seu devido entendimento sobre as coisas. Na medida que “eu” não posso partir do princípio, de acordo com Hobbes, que o entendimento que tenho das coisas é porque as coisas já carregam em si a sua verdade. Ao contrário disso, sou “eu” quem vou colocar a cada uma dessas coisas um significado e, sobretudo, impregnar a elas um significado, “eu” passo a entendê-las.

Hobbes é um filósofo jusnaturalista (aquele que busca a justiça, a sociedade, os fundamentos da ética, política na natureza), contratualista, e mediante isso, a primeira pergunta que Hobbes expõe está pautada em como é o homem em seu Estado de Natureza? Ou seja, como seria a vida humana num período anterior ao surgimento da sociedade?

O sentimento mais intenso, o sentimento mais forte do ser humano é o desejo de se conservar, o desejo de continuar a existir, de manter a sua vida o desejo de perpetuar a sua própria existência. E, por consequência disso, o sentimento mais intenso na alma é o medo da morte. No entanto, os homens são seres medrosos por natureza, e é por serem medrosos que almejam o poder.

Para Hobbes, os homens querem poder, pois acreditam que com isso eles preservam suas próprias vidas no futuro. No entanto, a consequência natural dessa busca incessante pelo poder é a guerra de todos contra todos. É por isso que em Hobbes a natureza humana é uma natureza de conflitos.

Para Hobbes, o homem é essencialmente “a-moral” por natureza, ele move-se pela procura da felicidade do que seja bom para si, afim de não deixar piorar a sua condição. No entanto, a natureza fez homens iguais, mas dessa igualdade de capacidade resulta a capacidade de esperança em conseguir almejar seus objetivos e seus desígnios.

Surge então uma concepção de indivíduo mobilizado sobretudo, pelo princípio do benefício próprio, e que se torna em condições adversas presa muito fácil do medo, e o medo por sua vez é gerador da afecção do ódio. A ação e o discurso de ódio tem esse componente forte do medo que é fortemente alimentado pela ignorância e pela falta de informação de conhecimento puro. Neste ponto, a linguagem já apontada anteriormente terá uma função importante para o processo de saída de tal condição.

2.1 O ESTADO DE NATUREZA E AS PAIXÕES HUMANAS

O Estado de Natureza demonstra, sobretudo, o feitiço de como os homens vivem as suas preocupações com a preservação da vida e o bem estar. Trata-se, portanto, da forma como os indivíduos viveriam se o Estado Civil não fosse constituído. A visão de Hobbes acerca do Estado de Natureza vislumbra um estado de igualdade natural, pois Deus não privilegiou ninguém. A natureza fez os homens iguais quanto às faculdades do corpo e do espírito, embora existam homens mais fortes de corpo e outros de espírito mais vivo: no conjunto todos se igualam. Os corpos são átomos que sem freios entram em conflito devido o medo, a competição, a desconfiança e a busca pela glória.

Nesse aspecto, a igualdade é quase que absoluta. Observa-se que os indivíduos são iguais (parecidos em condição física, porém diferentes em personalidade), com pequenas variações entre eles como: habilidades, etc. São iguais na capacidade de cometerem afrontas uns contra os outros.

Todos têm o poder de satisfazer desejos e capacidade de serem violentos. Esta capacidade de serem violentos leva a uma situação em que não há um arbítrio instituído no qual Hobbes designa como Estado de Natureza, esse quase empate da capacidade de um ofender o outro tende em gerar uma situação de instabilidade, a médio e longo prazo.

Remonta a igualdade dizendo que todos são iguais no “medo recíproco”, na ameaça constante que circula sobre suas cabeças que é a morte violenta. Assim, os homens se igualam neste temor a morte. Essa igualdade equivale à capacidade que um tem em aniquilar o outro. Os homens almejam a paz, e a garantia de uma vida segura e, a isso, estão preparados para tudo. Mas, com a violência e o medo à espreita fica impossível existir moralidade, amor, entendimento, dos quais servem de bases para se chegar à paz tão desejada.

Sobre este ponto Ribeiro enfatiza que:

A passagem da guerra à paz, do olhar ao privilégio da produção, vincula-se ao agravamento irreversível da desigualdade entre os homens. No estado de natureza estes são iguais, mas nessa igualdade, acompanhada de instável desigualdade, só aparece face à morte, a sempre possível morte de cada pessoa nas mãos de seu próximo. Os homens nascem iguais: porque morreram da mesma maneira, porque qualquer um pode matar qualquer um. (...) É a igualdade que dá aos homens a vontade de se matarem e roubarem

uns aos outros, que os faz almejar o poder sobre seus semelhantes; é na igualdade entendida como agressão, em suma, que se encontra a raiz das diferenças, ou seja, da desigualdade (RIBEIRO, 1978, p. 19-20).

Para Hobbes, os indivíduos têm como princípios almejar a honra, mais que aos bens materiais, e assim tentem fazer e organizar uma solução mais harmoniosa de relacionamento entre eles. No entanto, para que os indivíduos sobrevivam a uma situação dessas adotam táticas defensivas, a de agredir primeiro ou procurar refúgio. Hobbes não analisa o particular dos homens, mas sim, as qualidades objetivas dos homens no seu Estado de Natureza.

Cada indivíduo delega a capacidade de resolver com suas próprias mãos os conflitos e vai designar para um árbitro constituído (o Estado, o qual abordaremos mais adiante) essa função e essa legitimidade. Com a efetuação do contrato estabelece-se os direitos necessários ao Soberano, ou seja, o indivíduo só abriu mão de seu direito e sua liberdade a fim de proteger sua própria vida e assegurar a paz, pois se sabe que o maior desejo do homem é conservar sua vida, pois assim se autodenominarão seguros da ameaça constante de morte e da desconfiança total.

Segundo Hobbes, a natureza humana é dotada de paixões e razão, no entanto o que irá tornar o indivíduo conflituoso são suas paixões. Isso o filósofo resume no conceito de conatus, ou seja, o movimento que todo o ser faz para se auto preservar. Para tanto, ele trabalha com o conceito de conatus em duas viés: de um conceito clássico (esforço de que todo corpo faz para se auto preservar) e a ideia de paixões (paixões num sentido geral humana) como sentido da física elevado a ideia do instante ou momento. No entanto, o que importa é esse conceito clássico de que o homem é dotado de paixões. Essas paixões vinculadas ao movimento fazem com que os homens remetam-se aos conflitos. Então não há livre arbítrio em Hobbes, apenas uma resposta a esse conatus.

Temos, portanto, um homem no Estado de Natureza motivado apenas pelo conatus, que o leva a própria destruição e a aniquilação da espécie humana. É justamente nesse ponto em que entra a ideia da razão. Não é a razão que leva o indivíduo ao Estado, mas por meio desta organizar-se-á posteriormente a vida em sociedade, mas será o medo que irá fazer com que o indivíduo se motive a sair do Estado de Natureza e adentrar na vida em sociedade.

O Estado quem cria é o indivíduo. Não somos sociáveis por natureza, a nossa relação de união é estritamente motivada por interesse: “Por aqui se vê que a razão não nasce

conosco como a sensação e a memória, nem é adquirida apenas pela experiência, como a prudência, mas obtida com esforço” (HOBBES, 1974, p.34).

Através do contrato, esse homem que deixou o Estado de Natureza e passou a viver em sociedade, continuará sendo homem e tendo conatus. Contudo, Hobbes esclarece que para o homem racional a Lei da conta. Já o homem passional motivado pelo conatus deve temer o Estado, por isso a figura do Leviatã. É como se fosse obter alguma ação motivada pelo conatus e lembrar de que tem um Estado todo poderoso, na figura de um “grande monstro” que irá punir-lo.

Para tanto, a liberdade está impregnada nisso tudo, pois eu sou livre quando cumpro o que o Estado determina, o que a Lei determina. A liberdade está justamente predisposta nessa possibilidade de respeitar o espaço do outro, ou seja, minha liberdade vai até onde inicia a liberdade do outro e está restrita aos impedimentos extremos da Lei.

Em o Leviatã, Hobbes esclarece que por:

Liberdade se entende, de acordo com o significado próprio da palavra, a ausência de impedimentos externos, impedimentos que com frequência reduzem parte do poder que um homem tem de fazer o que quer; porém não podem impedir que use o poder que lhe resta, de acordo com o que seu juízo e razão lhe ditem (HOBBES, 1974, p. 133).

Enquanto “eu”, na minha própria perspectiva, me reconheço como indivíduo que deseja satisfazer as próprias concepções de bem e de perseguir a minha felicidade, reconheço prontamente os obstáculos que se interpõem a minha própria realização. Por outro lado, e ao mesmo tempo estou vetado, impossibilitado em perceber os obstáculos, as dificuldades que se interpõem na realização do bem dos outros.

A irracionalidade estaria disposta na minha incapacidade de reconhecer o outro como alguém que também persegue o seu próprio plano de vida e que precisa de condições efetivas, inclusive materiais, sociais, afetivas, morais, cognitivas para poder levar a diante seu plano privado de vida. Uma vez que no Estado de Natureza estamos guiados pelo prazer e somos corpos em movimento sem impedimentos e freios.

Na construção desse raciocínio, Hobbes parte de um movimento fisiológico ao social, ou seja, ele parte do indivíduo para entender a sociedade. Mediante a essa situação

natural de guerra de todos contra todos o que fazer? É aí que Thomas Hobbes distingue Estado de Natureza do Estado Civil, da vida instituída em sociedade:

É fato que todo homem, fora do estado de governo civil, possui uma liberdade a mais completa, porém estéril; porque se devido a esta liberdade alguém pode fazer de tudo a seu arbítrio, deve, porém, pela mesma liberdade, sofrer de tudo, devido a igual arbítrio dos outros. Já numa cidade constituída, todo súdito conserva tanta liberdade quanto lhe baste para viver bem e tranquilamente, e dos outros se tira o que é preciso para perdermos o medo deles. Fora deste estado, todo o homem tem direito a tudo, sem que possa desfrutar, porém, de nada; neste estado, cada um pode desfrutar, em segurança, do seu direito limitado. Fora dele, qualquer homem tem o direito de espoliar ou de matar outro; nele, ninguém o tem, exceto um único. Fora do governo civil, estamos protegidos por nossas próprias forças; nele, pelo poder de todos. Fora dele, ninguém tem assegurado o fruto de seus labores; nele, todos o têm garantido. Finalmente; fora dele, assistimos ao domínio das paixões, da guerra, da miséria, da crueldade, da imundícia, da solidão, da barbárie, da ignorância, da crueldade e do medo; nele, ao domínio da razão, da paz, da segurança, da elegância, das ciências, e da benevolência. (HOBBS, 1998, p. 156).

Mediante a isso tudo, a igualdade assume na proposta política de Hobbes, um acesso necessário para desenvolver a mudança do Estado de Natureza para o interesse cidadão constituído. Só se auto reconhecendo como iguais ou parecidos, os homens instituem a concepção de um domínio comum de poder, com o desígnio de afirmar as estruturas pressupostas como fiadores da vontade de conservação. Desse modo, no entanto a igualdade não apenas viabiliza a probabilidade de caminho da condição natural para a instância instituída, ela delimita-se também como comparecimento estável no horizonte de um Estado que se quer efetivar duradouro.

Hobbes afirma que no Estado de Natureza todo homem tem direito a tudo, não existindo um governo que estabeleça ordem. Sabe-se que não existe limite na liberdade de cada homem no estado natural, pois quando dois ou mais indivíduos almejarem ambos a mesma coisa e ao mesmo momento, dar-se-á início a um conflito, e assim suas vidas estarão constantemente ameaçadas.

Segundo o autor, diante desta ocasião, não seria imaginável nenhuma das grandes realizações da humanidade. A indústria, as grandes navegações, descobertas, fabricação de produtos sofisticados, todos dependem em maior ou menor medida de alguma segurança

para as transações e para a manutenção do que se produz, o que não seria possível neste Estado de Natureza.

No entanto, como será debatido mais adiante, para que se possa fugir dessa circunstância de constante insegurança, os indivíduos pactuam com um Pacto Social, dando início a uma sociedade civil. Entende-se aqui, por "sociedade civil" uma aglomeração de indivíduos que delegam, sob uma autoridade soberana, ceder seus direitos em troca de proteção.

Garantir a segurança do cidadão, ou seja, submetem voluntariamente a restrição, pois as regras e as Leis não são outra coisa senão uma restrição que voluntariamente aceitam em acatar. Portanto, a imposição de limites e de regras são condições necessárias para a realização da própria liberdade individual. O indivíduo olhando para si mesmo, entende que é incapaz e necessita de um outro, um poder externo que o “controla” mobilizando suas paixões, basicamente duas segundo Hobbes: o medo e a esperança.

O que o Estado mobiliza no cidadão é justamente o medo da punição, de modo que ao temer a punição caminhe dentro da regra, age conforme os limites impostos pelo próprio Estado, e por outro lado a esperança do cidadão, ao passo que é detectado nessa figura repressora a condição necessária para sua própria felicidades. Tem-se aqui uma ideia de Lei baseada no controle na dominação. Essa é a acepção de Lei, perante isso a importância enorme do sistema de recompensas e punições. O Estado se solidifica em garantir a segurança individual e preserve seus bons modos em meio a sociedade.

3 AS LEIS NATURAIS E AS CONDIÇÕES PARA O PACTO SOCIAL

Como vimos no capítulo anterior, o ser humano é movido pela busca incessante de honra, riqueza, poder, prestígio, e essa busca faz com que todos sejam naturalmente iguais instaura assim, a situação de que todos vão inevitavelmente entrar em um Estado de Guerra. Ou seja, a busca de um esbarará na busca do outro, e com isso tudo, a única condição para que o ser humano escape desse embate está na medida em que ele perceba que necessita criar uma condição tal que freie isso tudo, pois se não acontecer algo que cesse essa condição, uma outra condição aparecerá quase que instantânea que é a da morte violenta.

Para evitar de colocar todos os seus apetites e paixões para fora, na medida que tem um poder que empessa de fazer aquilo que quer por meio de punições. O Homem consegue evitar a possibilidade da morte violenta. Mediante isso, segundo Hobbes, por medo dessa morte violenta todos os homens freiam antes, e esse freiar antes cria uma condição chamada Estado. Por isso, o filósofo chamou o Estado de homem artificial, ou seja, uma empresa criada com o intuito claro de impedir que os apetites e as paixões humanas sejam indevidamente materializadas e evitar uma situação de guerra constante.

A chave para a compreensão do pensamento de Hobbes está na concepção mecanicista e na caracterização do Estado de Natureza que justifica a formação do Estado. Ele usa o hipotético Estado de Natureza para justificar o pacto que dá origem ao Estado Civil. Hobbes trabalha inicialmente em uma perspectiva de demonstração da existência de Leis Naturais no Estado de Natureza. Para tanto, dá se efetividade o direito de natureza proposto por Hobbes no Leviatã:

*O direito de natureza, a que os autores geralmente chamam *jus naturale*, é a liberdade que cada homem possui de usar seu próprio poder, da maneira que quiser para a preservação de sua própria natureza, ou seja, de sua vida; e conseqüentemente de fazer tudo aquilo que seu próprio julgamento e razão lhe indiquem como meios adequados a esse fim (HOBBS, 1974, p. 82).*

O direito natural é algo que decorre da natureza das coisas, assim como existe Leis da física que são inerentes a natureza física, assim também, o direito natural seria algo inerente a natureza humana. No entanto, se ele é inerente a natureza humana, então por

assim, deverá ter duas fontes que estão ligadas a humanidade, e essas duas fontes seriam a razão e a moral.

No Estado de Natureza todo homem tem plenos direito a tudo, não existindo um governo que estabeleça ordem. Sabe-se que não existe limite na liberdade de cada homem no estado natural, pois quando dois ou mais indivíduos almejam a mesma coisa e ao mesmo momento, dar-se-á início a um conflito, e assim suas vidas estarão constantemente ameaçadas. Sobretudo por que os indivíduos que buscam assegurar sua honra são amorais na medida em que não possuem um freio de contenção dos seus atos.

Mediante isso, Hobbes assegura a existência de um alicerce jurídico regido pelas Leis da Natureza. Ele caracteriza essas Leis no Leviatã do seguinte modo:

Uma lei de natureza é um preceito ou regra geral, estabelecido pela razão, mediante o qual se proíbe a um homem fazer tudo o que possa destruir sua vida ou privá-lo dos meios necessários para preservá-lo, ou omitir aquilo que pense poder contribuir melhor para preservá-la (HOBBS, 1974, p. 75).

As Leis são normas de comportamentos elevados a sua mais extrema simplicidade. As Leis Divinas com relação as normas de comportamento, são eternas e imutáveis, no tempo e no espaço e estão adequadas para o grau de desenvolvimento intelectual e moral de cada grupo social. As Leis Humanas ao contrário, são mutáveis no tempo e no espaço, dependendo sempre do grau de evolução do grupo social. No entanto, Lei Natural é, segundo Hobbes, a parte da Lei Eterna dirigida ao homem por meio da razão, um reflexo dirigido ao homem dessa Lei Eterna.

As leis da natureza obrigam *in foro interno*, quer dizer, impõe o desejo de que sejam cumpridas; mas *in foro externo*, isto é, impondo um desejo de pô-las em prática, nem sempre obrigam. Pois aquele que fosse modesto e tratável, e cumprisse todas as suas promessas numa época e num lugar onde mais ninguém assim fizesse, tornar-se-ia presa fácil para os outros, e inevitavelmente provocaria sua própria ruína, contrariamente ao fundamento de todas as leis da natureza, que tendem para a preservação da natureza. Por outro lado, aquele que, possuindo garantia suficiente de que os outros observarão para com ele as mesmas leis, mesmo assim não as observa, não procura a paz, mas a guerra... (HOBBS, 1974, p. 98).

Hobbes constitui uma forma de oposição entre o Estado de Natureza e o Estado Civil consequentemente. Para tanto, é avaliando a categoria humana a partir daquela posição imaginário que Hobbes encontra as Leis de Natureza. São regras de juízo de paz aludidas pela razão, no intuito de que os homens deixem o tão temido Estado de Guerra de todos contra todos. Além do mais, como o tão temido medo da morte e o almejado desejo de boa vida e honra, que associadas às Leis de Natureza, levam o homem ao pacto social. Leis Naturais para Hobbes então, remete a uma expressão da natureza, que se tornará base axiomática do futuro sistema político.

No que se refere as Leis fundamentais, expõe Hobbes no Leviatã como primeira Lei fundamental ou Lei da Natureza, equivalesse de que “todo o homem deve esforçar-se pela paz, na medida em que tenha esperança de conseguí-la, e caso não a consiga pode procurar e usar todas as ajudas e vantagens da guerra”. (HOBBS, 1974, p.82). O objetivo consiste em “procurar a paz, e segui-la” (HOBBS, 1974, p. 83); e o direito natural básico: defender-se a qualquer custo.

A terceira Lei da Natureza defende que os homens exerçam os pactos que solenizaram. “Sem esta Lei os pactos seriam vãos, e não passariam de palavras vazias; como o direito de todos os homens a todas as coisas continuariam em vigor, permaneceríamos na condição de guerra.” (HOBBS, 1974, p. 90). Com a efetivação deste pacto dá se a fonte e a origem da justiça.

Porque sem um pacto anterior não há transferência de direito, e todo homem tem direito a todas as coisas, consequentemente nenhuma ação pode ser injusta. Mas, depois de celebrado um pacto, rompê-lo é injusto. E a definição de injustiça não é outra senão o cumprimento de um pacto. E tudo o que não é injusto é justo (HOBBS, 1974, p. 90).

Com estas, entre outras Leis da Natureza, Hobbes abre uma perspectiva de mudança de condição e uma nova racionalidade política. Dentro dela os homens são inteiramente capazes de alcançar a plenitude do papel do Estado no qual é o ordenamento social. Entretanto, estes homens só serão racionais, primeiro se quiserem ser racionais, e segundo, se eles próprios se esforçarem-se para isso.

Uma vez instituído o Pacto e um dos lados não derem cumprimento a ele, será necessária a intervenção da justiça e papel do Estado que determine que se exerça o que foi

prometido e firmado. No entanto, o compromisso de algo impossível não se efetiva como contrato², aliás não faz parte do dele. Aqui é importante lembrar que o termo mais adequado para Hobbes é pacto, pois é um ato de vontade, algo plausível de ser efetivado.

Os indivíduos precisam honrar com o que foi firmado entre as partes através do pacto. Se não for cumprido, o pacto será inútil. Na presença apenas de palavras é que se instaura a condição de guerra. Para tanto, é nessa Lei que se dá à raiz da justiça, pois na condição de guerra de todos contra todos não havia justo e nem injusto, mas é o pacto (Estado Civil) que faz com que a segurança e a estabilidade se efetivem.

De acordo com Hobbes, o justo e o injusto segue determinadas atribuições quando elencadas a categorias de humanidade e ações:

As palavras justo e injusto, quando são atribuídas a homens, significam uma coisa, e quando são atribuídas a ações significam outra. Quando são atribuídas a homens indicam a conformidade ou a incompatibilidade entre os costumes e a razão. Mas quando são atribuídas a ações indicam a conformidade ou a incompatibilidade com a razão, não dos costumes, mas de ações determinadas. Portanto, um homem justo é aquele que toma o maior cuidado possível para que todas as suas ações sejam justas, e um homem injusto é o que despreza esse cuidado. (HOBBES, 1974, p. 92-93).

No Estado de Natureza, o que prevalece é a força e a vontade de cada indivíduo tem em contrapartida com as Leis. Mediante isso, com a efetivação do pacto dar-se-á início a justiça, justiça a qual “[...] é uma regra da razão, pela qual somos proibidos de fazer todas as coisas que destroem a nossa vida, e por conseguinte é uma lei da natureza.” (HOBBES, 1974, p. 92) e deve ser correspondida.

No pensamento político de Hobbes há dois tipos de justiça: a comutativa e a distributiva. Justiça comutativa consiste em dar a cada um o que de fato é seu, homens em condições de igualdade, igualdade de valor das coisas em si. Mediante a tudo isso, de acordo com o filósofo “[...] a justiça comutativa é a justiça de um contratante, ou seja, o

² “A transferência mútua de direitos é aquilo a que se chama *contrato*. Há uma diferença entre transferência do direito a uma coisa e a transferência ou tradição, ou seja, a entrega própria da coisa. Porque a coisa pode ser entregue juntamente com a translação do direito, como na compra e venda com dinheiro a vista, ou na troca de bens e terras; ou pode ser entregue algum tempo depois. Por outro lado, um dos contratantes pode entregar a coisa contratada por seu lado, permitindo que o outro cumpra a sua parte num momento posterior determinado, confiado nele até lá. Nesse caso, da sua parte o contrato se chama *pacto* ou *convenção*. Ambas as partes podem também contratar agora para cumprir sua parte, sua ação se chama *observância da promessa*, ou fé; e a falta de cumprimento (se for voluntária) chama-se violação da fé”. (HOBBES, 1974, p. 84)

cumprimento dos pactos, na compra e na venda, no aluguel ou na aceitação, ao emprestar ou tomar emprestado, na troca, na permuta ou em outros atos de contrato.” (HOBBS, 1974, p. 94). Já a distributiva consiste em dar a para cada indivíduo aquilo que de fato seja digno, homens em condições diversas. “[...] esta é uma distribuição justa. Mais próprio seria chamar-lhe equidade, a qual é também uma lei de natureza, conforme se mostrará no lugar oportuno.” (HOBBS, 1974, p. 94). Não existe virtude. Tudo se concentra no Pacto. Já que para Hobbes a noção de justiça nasce a partir do Pacto que dá origem ao Estado Civil e as Leis Civis.

A quarta Lei da Natureza se dá na gratidão, Hobbes, porém, aponta que a indisciplina se põe a ingratidão. Essa Lei é exposta assim: “que quem recebeu benefício de outro homem, por simples graça, se esforce para que o doador não venha a ter motivo razoável para arrepender-se de sua boa vontade” (HOBBS, 1974, p. 94). De outra parte, a quinta Lei da Natureza exposta no Leviatã, está voltada para a tolerância com o outro, exposta pelo autor como complacência: “que cada um se esforce por acomodar-se com os outros”. Para compreender esta lei é preciso levar em conta que na aptidão dos homens para a sociedade existe uma certa diversidade de natureza, derivada da diversidade de suas afecções (HOBBS, 1974, p. 94).

A sexta Lei da Natureza está envolta ao perdão a quem por medida, se arrependeu do ato cometido para assegurar a paz tão desejada, “[...] Que como garantia do tempo futuro se perdoem as ofensas passadas, àqueles que se arrependam e o desejem. Porque o perdão não é mais do que uma garantia de paz, [...]” (HOBBS, 1974, p. 95). A sétima Lei trata da vingança, mas a não devolução do mal com o mal, antes em avistar um bem vindouro, pois o adverso a isso seria a crueldade. “O que nos proíbe aplicar castigo com qualquer intenção que não seja a correção do ofensor ou o exemplo para os outros. Pois esta Lei é consequência da que lhe é anterior, a qual ordena o perdão em vista ao exemplo da segurança do tempo futuro.” (HOBBS, 1974, p. 95).

Na oitava Lei da Natureza o desprezo, a indignação e a sua não execução a afronta, o insulto. “Que ninguém por atos, palavras, atitude ou gesto declare ódio ou desprezo pelo outro.” (HOBBS, 1974, p. 95). Esta é complementada através da nona Lei, que propõe: “Que cada homem reconheça os outros como seus iguais por natureza. A falta a este preceito chama-se orgulho.” (HOBBS, 1974, p. 96). A décima Lei aperfeiçoa a antecedente. Como somos iguais, o que é válido para mim também deve ser válido para o outro. “Assim como é

necessário a todos os homens que buscam a paz renunciar a certos direitos de natureza, quer dizer, perder a liberdade de fazer tudo o que lhes apraz [...]” (HOBBS, 1974, p. 96).

A décima primeira Lei da Natureza está ligada a uma avaliação justa, justiça na esfera distributiva. “Se alguém for confiado servir de juiz entre dois homens, é um preceito da lei da natureza que trate a ambos equitativamente. Pois sem isso as controvérsias entre os homens só podem ser decididas na guerra.” (HOBBS, 1974, p. 96). Mediante isso a décima segunda Lei faz referência as coisas das quais não podemos dividir. “Que as coisas que não podem ser divididas sejam gozadas em comum, se assim puder ser; e, se a quantidade da coisa o permitir, sem limite; caso contrário, proporcionalmente ao número daqueles que a ela têm direito.” (HOBBS, 1974, p. 96).

A décima terceira Lei da Natureza “prescreve que a equidade exige que o direito absoluto, ou então (se o uso for alternado) a primeira posse, sejam determinados por sorteio. Porque a distribuição equitativa faz parte da lei da natureza [...]” (HOBBS, 1974, p. 96). Décima quarta Lei faz alusão “a todos aqueles que servem de mediadores para a paz seja concedido salvo-conduto. Porque a lei que ordena a paz, enquanto fim, ordena a intercessão, como meio. E o meio para a intercessão é o salvo-conduto.” (HOBBS, 1974, p.97).

No entanto, a décima quinta Lei da Natureza está voltada ao fato julgado ou delegado a um juiz. “Que aqueles entre os quais há controvérsia submetam seu direito ao julgamento de um árbitro. Dado que se supõe cada um fazer todas as coisas tendo em vista seu próprio benefício, ninguém pode ser um árbitro adequado em causa própria.” (HOBBS, 1974, p. 97).

Contudo, essas Leis de Natureza só serão efetivadas a partir da efetivação por excelência do Pacto onde dará por ventura a criação do Estado Civil e na medida que se tornarem Leis Civis.

3.1 A EFETIVAÇÃO DO PACTO SOCIAL

Depois de termos tratado das Leis Naturais enquanto presentes em uma condição pré-estatal e condição de possibilidade do Pacto, agora trataremos da transição do Estado de Natureza para o Estado Civil. Segundo Hobbes, através do Pacto Social cada indivíduo entrega ao seu representante a sua autoridade em particular, e a quem lhe é dado o devido domínio. O mesmo responderá pelo seus atos. Por isso, o conceito da maioria que Hobbes

postula, consiste em que o representante que tiver sido instituído por vários homens, será a voz do maior número e deverá ser considerada a voz de todos eles.

Para tanto, Hobbes evidencia o Pacto dizendo:

Porque as leis de natureza (como a justiça, a equidade, a modéstia, a piedade, ou, em resumo, fazer aos outros o que queremos que nos façam) por si mesmas, na ausência do temor de algum poder capaz de leva-las a ser respeitadas, são contrárias a nossas paixões naturais, as quais nos fazem tender para a parcialidade, o orgulho, a vingança e coisas semelhantes. E os pactos sem a espada não passam de palavras, sem força para dar qualquer segurança a ninguém. Portanto, apesar das leis de natureza (que cada um respeita quando tem vontade de respeitá-las e quando pode fazê-lo com segurança), se não for instituído um poder suficientemente grande para nossa segurança, cada um confiará, e poderá legitimamente confiar, apenas em sua própria força e capacidade, como proteção contra todos os outros. (HOBBS, 1974, p.107).

Contudo, o Pacto Social, para Hobbes, só é obrigatório e legítimo se vier a fim de alcançar o fim para o qual foi afirmado: a segurança e o bem estar da nação. Portanto, o Estado Civil se confirma como autêntico na medida em que garante a paz e o bem comum a todos que vivem sob seu poder.

Hobbes propõe que para sair desse Estado de Natureza, que é atemorizado pela morte, os homens renunciem aos seus direitos naturais em troca da paz e segurança e, uma vez realizada essa troca ou renúncia em forma de Pacto, encontram-se diante da impossibilidade de voltar ao Estado em que primeiramente se encontravam. Para tanto abdicam de suas liberdades ilimitadas e de seus direitos naturais sobre as coisas em forma de submissão originando, assim, o Estado a ser personificado na figura do Soberano ou Assembleia de homens, dando-lhe plenos poderes.

Também é em virtude do desejo de esperança de uma vida garantida em seus diversos aspectos, como Hobbes se refere, que o homem tem em vista a paz, instaurando o Estado. O Estado, representado pela pessoa do Soberano ou Assembleia de homens, deve ter poder absoluto concentrando em si todos os poderes em suas mãos. A forma deste Pacto é a seguinte: “Uma pessoa de cujos atos uma grande multidão, mediante pactos recíprocos uns com os outros, foi instituído por cada um como autoria, de modo a ela poder usar a força e os recursos de todos, da maneira que considerar conveniente, para assegurar a paz e a defesa comum”. (HOBBS, 1974, p. 110).

Hobbes defende que os acordos são necessários para a convivência humana e sua sobrevivência. Assim,

Diz-se que um Estado foi instituído quando uma multidão de homens concordam e pactuam, cada um com cada um dos outros, que a qualquer homem ou assembleia de homens a que seja atribuído pela maioria o direito de representar a pessoa de todos eles (ou seja, de ser seu representante), todos sem exceção, tanto os que votaram a favor dele como os que votaram contra ele, deverão autorizar todos os atos e decisões desse homem ou assembleia de homens, tal como se fossem seus próprios atos e decisões, a fim de viverem em paz uns com os outros e serem protegidos dos restantes homens. É desta instituição de Estado que derivam todos os direitos e faculdades daquele ou daqueles a quem o poder soberano é conferido mediante o consentimento do povo reunido. (HOBBS, 1974, p. 111).

Hobbes observa e avista o Pacto Social como um caminho para suprimir a violência que atemoriza os homens no Estado de Natureza. Na medida em que busca encontrar uma solução para superar o Estado Natural, o indivíduo ampara-se na razão e nas paixões para que isso se realize. Com a efetuação do Pacto estabelecem-se os direitos necessários ao Soberano, ou seja, o indivíduo só abriu mão de seu direito a fim de proteger sua própria vida, pois sabe que o maior desejo do homem é conservar sua vida.

O Pacto tem como desígnio instituir e constituir o Estado Civil, pois o Estado tem a finalidade de manter a segurança e a paz entre os indivíduos da sociedade, fazendo com que os homens possam conquistar as coisas, sem danificar ao outro, deixando os outros homens terem direitos, sabendo que o Pacto e o Estado são ambos regidos pelo Soberano.

O Estado Civil não é natural, mas sim fruto de uma convenção no qual emerge como uma porta de escape ao instável Estado de Natureza em que circula a guerra e o medo, onde a vida permanecia ameaçada constantemente. O Estado Civil pode ser assinalado, segundo Hobbes como uma grande máquina artificial que é o Estado. O Estado está num patamar elevado acima dos homens, como beneficiário dos direitos dos cidadãos.

Os cidadãos são súditos do Estado, no qual é detentor do poder o Soberano ou Assembléia de Homens que está acima de tudo e de todos, sendo assim o Estado possui o poder absoluto. O Soberano tem a capacidade de julgar seus súditos, aliás, se há algo que só o Soberano pode fazer é julgar os súditos, exatamente porque foi por eles instituído para tal, sob a pena de haver um prejuízo maior que é o retorno ao estado de natureza ao Estado de

Guerra, danoso para todos, mais danoso que o Estado Civil, visto que põe em risco a vida e a paz tão desejada.

O Soberano tem auxílio de ministros para implementar seus diversos aspectos para o bem funcionamento do Estado. Agora, com a liberdade restrita pela Lei efetiva a ser posta em prática, adquire-se um novo patamar de sociabilidade.

4 AS LEIS CIVIS, A ORGANIZAÇÃO ESTATAL E A DISTINÇÃO COM AS LEIS NATURAIS

Hobbes sustentou que os homens naturalmente são indivíduos que agem para atingir fins, e esses fins estão relacionados a conservação da própria vida. Já vimos até aqui a condição humana que corresponde a um indivíduo que vive completamente seus apetites e seus desejos e que sabe que os outros são iguais a ele na parte que lhe é comum. Assim, esse indivíduo por saber que temos estas características, gera a si próprio o medo da morte violenta, e por medo da morte violenta faz-se o Pacto que cria o Estado.

O Estado tem como função fundamental evitar a morte violenta garantindo uma vida minimamente previsível a todos os homens. Mediante isso, o argumento de Hobbes de que o Estado tem essa função, todas as regras criadas pelo Estado devem ter como fim último e objetivo final, o de garantir uma vida satisfeita e segura a toda as pessoas evitando a morte violenta.

Para Hobbes qualquer contestação a supremacia do Soberano e sua condução de supremo, é uma contestação que atenta contra os interesses dos demais indivíduos. Por isso, o Estado precisa impedir que os indivíduos se voltem contra a si próprio e o Estado deve manter sempre a sua supremacia. “Para Hobbes, o soberano é o árbitro ou juiz da sociedade civil. E cabe a ele expressar na lei civil a reta razão standard que os indivíduos concordaram em aceitar.” (VILLANOVA, 2007, p. 26).

4.1 AS LEIS CIVIS E A EFETIVAÇÃO DO ESTADO

Uma Lei é feita para efeito prospectivos. Quando o legislador pensa na Lei e essa entra em vigor, ela é pensada para as relações que vão ser constituída a partir disso e esse fenômeno que a Lei prevê vai ter essa abrangência voltada para o futuro. Inclusive, essa é uma das justificativas encontradas do porquê uma Lei nova revogar a Lei anterior. Portanto, entende-se que as Leis novas refletem melhor os valores da sociedade e o direito e a legislação precisam acompanhar essas modificações.

Nesta perspectiva, Hobbes desenvolve o conceito de Lei Civil, definindo-a da seguinte forma: “A lei civil é, para todo súdito, constituída por aquelas regras que o Estado

lhe impõe, oralmente ou por escrito, ou por outro sinal suficiente de sua vontade, para usar como critério de distinção entre bem e o mal; isto é, do que é contrário ou não é contrário à regra”. (HOBBS, 1974, p. 165). Mas quando denomina a ela um nome derivado de quem a ordene, instaura assim, a *persona civitatis*, ou como ele mesmo expõe a pessoa do Estado.

Mediante isso, Hobbes exhibe a Lei não como um conselho, mas sim como uma ordem. No entanto, essa Lei é uma ordem porque o seu intuito é garantir a vida, evitando a morte violenta. Ou seja, até posso analisar o mérito das Leis que é o de não garantidor de uma vida plena, mas sim o princípio da sociedade civil que é o de seguir as Leis. Assim,

O legislador, em todos os Estados, é unicamente o soberano, seja ele um homem, como numa monarquia, seja uma assembleia de homens, numa democracia ou numa aristocracia. O legislador é aquele que faz a lei. Somente o Estado prescreve e ordena a observância das regras a que chamamos leis; logo, o Estado é o único legislador. Mas o Estado não é uma pessoa, só tendo capacidade para fazer seja o que for, portanto, por intermédio do representante (isto é, o soberano); assim, o único legislador passa a ser o soberano, porque uma lei só pode ser revogada por outra lei que proíba sua execução. (HOBBS, 1974, p. 166).

Somente o Estado pode legislar, pois detêm a soberania, e uma Lei só pode ser anulada pela outra. “O soberano de um Estado, seja ele uma assembleia, seja um homem, não está sujeito as leis civis.” (HOBBS, 1974, p. 166). Ou seja, os cargos exercidos não estão sujeitos as Leis, mas o indivíduo que ocupa esse cargo sim. E no caso do indivíduo não estar cumprindo com seu dever, ele deverá e merecerá ser substituído de seu cargo, embora o cargo em si não será extinguido.

Vê-se, portanto, que é possível trocar quantos ministros sejam necessários e pode-se trocar quantos parlamentares forem necessários, mas não eliminamos a existência do cargo referido, visto que necessitamos desses cargos. São eles que detêm a soberania e fazem as regras para que se tenha uma vida plena enquanto indivíduos de uma sociedade.

Na perspectiva de Hobbes sobre o costume afirma que,

Quando um costume prolongado adquire a autoridade de uma lei, não é sua longa duração que determina a autoridade, mas a vontade do soberano expressa por seu silêncio (pois, às vezes, o silêncio é um

argumento de aquiescência); tal costume só continua a ser lei enquanto o soberano mantém esse silêncio. Portanto, se o soberano tiver uma questão de direito que não esteja fundamentada em sua vontade presente, mas nas leis promulgadas anteriormente, o tempo transcorrido não trará prejuízo a seu direito e a questão será julgada pela equidade. (HOBBS, 1974, p. 166)

O mesmo vai acontecer com as demais Leis, com o ordenamento jurídico e político de uma sociedade. Na medida em que esse ordenamento funciona, o Estado garante a vida satisfeita dos seus súditos. Caso não funcionar, é necessário substituímos aquelas pessoas que compõe o Estado. Para que a vida social continue de acordo com o argumento de Hobbes, somente o Estado (que é um pacto com espada) que troca o medo da morte violenta por punições, que conseguirá garantir uma vida minimamente satisfeita de seus súditos. No que diz respeito as penas, o autor destaca que:

Uma pena é um dano infligido pela autoridade pública àquele que fez ou omitiu aquilo que, pela mesma autoridade, é julgado transgressão da lei, com a finalidade de que a vontade dos homens fique, desse modo, mais inclinada à obediência. (HOBBS, 1974, p. 190).

Na constituição do Estado, os ministros exercem papel fundamental nesse processo. São cargos políticos decorrentes da vontade do Soberano. É ele quem nomeia seus ministros e juntos compõem o poder executivo. Os cargos são previstos na Constituição, mas é o Soberano quem elege. Sobretudo, os ministros são responsáveis pela coordenação das políticas estipulando quais as metas e prioridades devem ser tomadas pelo Estado.

A palavra ministro, no original *diákonos*, significa alguém que faz voluntariamente o trabalho de outrem. Deferindo do servo apenas no fato de, por sua condição, o servo ter obrigação perante quem nele manda, ao passo que ministros são obrigados apenas perante seu empreendimento, não sendo portanto obrigado a mais do que empreenderam. De modo que tanto os que ensinam a palavra de Deus como os que administram os negócios seculares da Igreja são ministros, mas são ministros de pessoas diferentes. Porque os pastores da Igreja chamados ministros da palavra, são ministros de Cristo, pois é dele essa palavra. (HOBBS, 1974, p. 318).

O instrumento que personaliza o Estado e exerce suas funções é o Governo. A diferença entre eles consiste que o governo é titular do poder do Estado, mas sobretudo, o

Estado é permanente e o governo é transitório. O Estado no formato pensado no Leviatã, impera uma soberania absoluta, um poder indivisível e com um enorme aparato repressor. No entanto, esse aparato repressor, não remete só ao poder da polícia, ou ao encarceramento, por assim dizer, o poder repressor tem um outro componente que é e deve ser anterior a esse, que é o controle ideológico. Hobbes está muito ciente de que indivíduos guiados pelo benefício próprio, conviverão muito mal com uma ideia de punição constante, com um aparato excessivamente repressor do Estado.

O Estado excessivamente repressivo coloca os homens muito perto da guerra de todos contra todos, que é como Hobbes caracteriza a situação dos homens na ausência do Estado. As guerras civis são isso, ou seja, são justamente o resultado desse momento em que o Estado perdeu a sua força e sua capacidade de ordenar esses indivíduos, pois essa relação que é latentemente densa, mesmo quando está sob o aparato repressor, vem à tona nos termos da guerra.

Sabendo disso, o que Hobbes propõe é que para além disso, o Estado deve ter um enorme aparato ideológico. Necessita portanto, ao invés de reprimir, evitar. Mas, evitar num âmbito de dissuadir os súditos de desejarem a desobediência, aqui referido como um controle ideológico. Não numa viés de educação, mas de doutrinação. Se doutrina para evitar que os indivíduos desejem desobedecer o Estado, ou seja, o tempo inteiro o Estado precisa manejar os medos e as esperanças dos súditos para que eles identifiquem na figura do Estado o seu próprio bem e na desobediência, a sua própria ruína.

Para tanto, o Estado deve fazer isso, antes que seja preciso reprimir. Por isso, Hobbes vai defender, por exemplo, uma certa ideia do que deve ser ensinado nas universidades, o Estado deve ter o poder sobre a igreja. É uma das teorias políticas que vai defender a submissão da igreja ao Estado, pois deslumbra-se com estranheza o poder ideológico da igreja, temendo a capacidade que a religião tem em desviar e dissuadir a obediência dos súditos, ou seja, de levar os medos e as esperanças dos súditos para um outro lugar fora dos olhares atentos do Estado.

Fazendo assim, uma alusão a céu e inferno. Nas palavras de Bobbio:

Hobbes, ao reagir à anarquia provocada pelas guerras de religião, se conduziu ao extremo oposto. Ele propõe eliminar o conflito entre as várias igrejas ou confissões eliminando a causa mais profunda do conflito, isto é, a distinção entre o poder do Estado e o poder da

Igreja. Ele quer, na verdade, que não haja outro poder a não ser o do Estado e que a religião seja reduzida a um serviço (BOBBIO, 1999, p. 37).

Enquanto os súditos temerem mais ao inferno do que a punição, as Leis impostas pelo Estado, tendem a desobedece-las. E, enquanto almejarem mais ao céu do que aos benefícios dessa vida, focalizando assim, mais a figura eclesiástica do que a governante. De acordo com o filósofo inglês, necessita-se submeter a igreja ao poder do Estado. O Estado necessita vigiar as opiniões dos seus súditos. E o melhor controle disso se faz mediante ao controle sobre as opiniões. A característica central das Leis Civis é, portanto, garantir uma vida minimamente segura. Consolidando num Estado sólido, forte, sobretudo, como único garantidor apropriado a impedir o Estado de Guerra.

4.3 DIFERENÇA ENTRE AS LEIS CIVIS E AS LEIS NATURAIS

A percepção sobre a natureza questiona o que é, o que são esses direitos naturais ou Leis Naturais que trazemos nessa abordagem. E a concepção sobre sua origem de onde vem esses direitos. A primeira intuição diz que os direitos naturais são Leis que refletem a natureza dos seres e dos objetos, e isso é apreensível pela observação empírica. Esse entendimento é a concepção dos gregos no período antigo, os quais acreditavam que esses direitos são direitos naturais cosmológicos, pois estão no próprio cosmo, na própria natureza dos seres, das coisas do mundo. A segunda concepção dos direitos naturais entende que são uma revelação aos homens de uma Lei estabelecida pela divindade, vinculada ao período medieval que defende a origem dos direitos naturais como divina, teológica. E por fim a terceira, na qual refere-se aos direitos naturais como conjunto de Leis e regras derivados da razão humana.

A razão humana é uma faculdade mental capaz de compreender Leis universais, e essa compreensão é clássica do período racionalista moderno. Ou seja, a fonte, a origem dos direitos naturais, não é nem o cosmo e nem Deus, mas sim o próprio ser humano. Então esses direitos naturais advêm da própria razão humana, portanto são inatos aos sujeitos. Nas palavras de Hobbes:

A lei civil e a lei natural não são diferentes espécies, mas deferentes partes da lei, uma das quais é escrita e se chama civil; e a outra não é escrita e se chama natural. Mas o direito de natureza, isto é, a liberdade natural do homem, pode ser limitado e restringido pela lei civil; mais, a finalidade das leis não é outra senão essa restrição, sem a qual não será possível haver paz. E a lei não foi trazida ao mundo para nada mais senão para limitar a liberdade natural dos indivíduos, de maneira tal que eles sejam impedidos de causar dano uns aos outros, e em vez disso se ajudem e unam contra um inimigo em comum. (HOBBS, 1974, p. 167).

A temática Lei Civil em Hobbes, como se pode depreender do que vimos e trouxemos aqui até agora, não é tão controverso quanto a Lei de Natureza. Enquanto a Lei da Natureza em Hobbes gerou e segue provocando incontáveis debates, longe ainda de se chegar em algum consenso, a Lei Civil não é objeto de tanta controvérsia. De modo geral, ao se ponderar as concepções de Hobbes a respeito das Leis, o que os interpretes mais ressaltam é, a partir de seu caráter de comando emanado pelo poder soberano, a posição de Hobbes como um precursor do positivismo jurídico. Nas palavras do jusfilosofo italiano,

Por positivismo jurídico como teoria entendo aquela concepção particular do direito que vincula o fenômeno jurídico a formação de um poder soberano capaz de exercer a coação: o Estado. Trata-se daquela comum identificação do positivismo jurídico com a teoria estatal do direito. (BOBBIO, 1996, p. 43).

Nesse sentido, Hobbes expõe as Leis Civis como garantidora dessa vida satisfeita, desse vida plena dizendo que:

[...] leis civis (são) aquelas que os homens são obrigados a respeitar, não por serem membros deste ou daquele Estado em particular, mas por serem membros de um Estado. Porque o conhecimento das leis particulares é da competência dos que estudam as leis de seus diversos países, mas o conhecimento da lei civil é de caráter geral e compete a todos os homens. A antiga lei Roma era chamada sua *lei civil*, da palavra *Civitas*, que significa Estado. E os países que, tendo estado submetidos ao Império Romano e governados por essa parte da lei civil, para distingui-la do resto de suas próprias leis civis. (HOBBS, 1974, p. 165).

A Lei da Natureza faz parte, segundo Hobbes, da Lei Civil e respectivamente o contrário. De acordo com Villanova (2007, p. 19): “não somente um dos dois, mais sim os

dois ordenamentos têm ao mesmo tempo igual âmbito de validade compreendido um no outro. Dessa maneira, poderíamos chamar a relação entre lei natural e lei civil de inclusão total”. Ou seja, “o conjunto das leis de natureza com revestimento divino identifica-se com o *mandamento da obediência civil*, isto é com o que diz a lei civil” (VILLANOVA, 2007, p. 35). A Lei Civil, no entanto é que vai oferecer o formato ao conteúdo organizado pela Lei Natural. Assim, “a lei civil parece ser tão somente institucionalização, no Estado, da lei natural.” (VILLANOVA, 2007, p. 10).

Para tanto, o dever do Soberano é o de manter a paz, e mais do que isso, é o de manter a vida do Estado em pleno desenvolvimento. Então, esse dever de manter a vida do Estado e a paz, mas ao mesmo tempo, pela liberdade que ele tem por não punição, em razão da posição que ele está, o que vai acontecer é que pode descumprir esse dever. Na prática, o que importa é que o Soberano, que detêm o poder “irresistível” deve ter uma perspectiva em que tenta seguir o ditame racional, não que isso necessariamente aconteça. Na medida em que o Soberano tem essa liberdade para além do Estado, ele não é injusto.

Hobbes desenvolveu uma definição muito estrita sobre justiça, da qual vimos anteriormente, uma posição positivista. A partir disso, se expõe qual é a relação do direito natural, para com o direito civil ou positivo.

A principal diferença entre direito natural e direito positivo está pautado em que a primeira é dualista e a segunda é monista. Ilustra-se aqui para uma melhor compreensão a imagem de uma pirâmide, onde os jusnaturalistas defensores de um direito natural, dizem que a pirâmide é dualista, pois no seu ápice há certas normas naturais e em sua base há normas positivas, e essas se fundamentam a partir das normas naturais. Já os juspositivistas que criticam um sistema de direitos naturais, defendem apenas normas positivas, por isso a pirâmide dos positivistas é monista, ela não tem divisão, pois tudo é direito positivo. Perante isso, a meu ver é uma “truculência” simplesmente dizer que Hobbes ou é um jusnaturalista ou é um juspositivista. Ele é as duas coisas. Hobbes tem tanto as Leis Naturais, assim quanto a necessidade das Leis Civis para fazer com que essas Leis Naturais tenham validade.

O ponto de maior dificuldade, e que causa uma atenção maior dentro dessa discussão, está disposta em que, se é uma Lei Natural a equidade, quando há um conflito entre o súdito com o Soberano, é o tribunal de equidade que decide, mas essa equidade acaba sendo a própria razão do Soberano.

As dificuldades que se apresentam a esse projeto de privilegiar a lei positiva em detrimento da lei natural podem significar duas coisas diversas. Primeiro, ele procura escoar a força da lei natural para a lei positiva, permitindo deixar o que não é possível escoar: um direito de resistência mitigado; a colmatação recíproca entre a lei da natureza e a lei civil; a lei natural como norma fundamental do ordenamento positivo. Segundo, as dificuldades apresentadas ao projeto de privilegiamento à lei civil são resultado de um fracasso da sua estratégia argumentativa, isto é, Hobbes não consegue levar a cabo seu projeto (VILLANOVA, 2007, p. 79).

Perante essa situação de contrariedade, Hobbes explica o papel da oposição entre Lei Natural e Lei Civil:

Em princípio, ambas as ordenações buscam o mesmo fim, que é a conservação dos indivíduos e a manutenção de uma vida boa. Mas, a partir da antropologia Hobbesiana, segundo qual a natureza humana é determinada por paixões violentas e belicosas, sem a existência e a força coercitiva da lei civil, a lei natural permanece ineficaz. Assim, a reta razão indica que é necessário instituir o poder político, cujas leis então obrigarão os súditos a se respeitarem mutuamente, e assim, viverem em paz (VILLANOVA, 2007, p. 9).

Ou seja, torna-se notável a supremacia da Lei Civil perante a Lei Natural. No entanto, “Na vida civil, a consciência da cada um como critério de ação dá lugar à consciência pública que se expressa na lei civil, e deste modo, a medida das boas e más ações é a lei civil” (VILLANOVA, 2007, p. 9).

De acordo com Villanova:

Há ainda dois casos particulares nos quais se vê a ação da lei natural no interior mesmo do Estado Civil: as situações sobre as quais a lei civil se cala, e então o súdito pode agir segundo sua condição privada, e a circunstância, esta sim, paradoxal, na qual um súdito, julgado criminoso, recebe pena de morte, e, recorrendo a lei natural que ordena que se deve, em primeiro lugar, proteger a própria vida, pode então resistir à ordem do soberano. Neste último caso, pode-se dizer que a resistência à lei civil se faz em nome da lei natural, que assume a sua prerrogativa em relação à lei soberana do Estado. (VILLANOVA, 2007, p. 10).

Nesse sentido, o respeito absoluto às Leis, às regras impostas, pode tanto resguardar o cidadão do arbítrio como arruinar suas possibilidades de resistência. Sendo que “ em tudo o que não seja contrário a lei moral (quer dizer, à lei da natureza), todos os súditos são

obrigados a obedecer como lei divina ao que como tal for declarada pelas leis do Estado.” (HOBBS, 1974, p. 177). Para que a Lei moral seja presenciada é preciso seguir o princípio do querer.

As Leis morais são princípios provenientes da subjetividade do ser racional. Com caráter universal, as Leis morais são válidas para todos os seres racionais. A validade universal da Lei moral se dá pelo fato de esta ser extraída dos seres racionais, em geral. A Lei moral não pode ser extraída da experiência, ela deve ser pura e racional sem a intervenção dos fenômenos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho, procuramos expor a trajetória traçada por Hobbes em sua teoria política, principalmente na sua obra *Leviatã*, para tratar da concepção de Lei Natural e Lei Civil deste fundamental autor inglês. Portanto, é importante destacar dois pontos fundamentais:

1. O indivíduo em Estado Natural vive em constante conflito e desordem, pois todos almejavam sanar seus próprios desejos e paixões. Não havendo poder que reprimisse essas condutas, instaura-se o Estado de Guerra. Necessita-se, então de uma sociedade reguladora desses conflitos. Hobbes defende o poder centralizado absolutista (o *Leviatã*) como único capaz de regular os conflitos humanos. Não havendo garantia de segurança e agindo somente em benefício próprio, surge um indivíduo que se torna em condições tormentosas presa do medo constante.

[...] Para ele, o homem não nasce apto para a sociedade, mas assim pode se tornar pela disciplina. A aptidão para a vida social é, portanto, uma característica adquirida e não natural. Consequentemente, a sociedade é produto (artificial) da vontade humana, fruto de uma escolha e não obra da natureza. (FRATESCHI, 2008, p. 297).

O medo é condição natural para que o indivíduo deixe o Estado de Natureza e se efetive em sociedade. Hobbes expõe que os homens não são capazes de regular a si próprios, e enquanto indivíduos precisam de um pilar sólido para serem capazes de perseguir o próprio plano de vida e exercer com plenitude os direitos individuais. No entanto, para que isso se concretize, necessita-se de um Estado que faça basicamente duas coisas: que coloque regras, as Leis, e puna aqueles que as desrespeitarem. Essa transição do Estado de Natureza para o Estado Civil efetivará mediante a um Pacto Social. O Pacto torna-se fator preponderante para o fundamento do Estado.

O Estado Civil estabelece a paz, na qual emerge como uma porta de escape ao instável Estado de Natureza em que circula a guerra e o medo, onde a vida permanecia ameaçada constantemente. Sob este ponto de vista, todos permanecem iguais ante ao soberano, mas desiguais entre si, porém já com regras que fazem com que uns não tomem o

que é dos outros e todos vivam em paz, pois os homens almejam a paz e a garantia de uma vida segura e para isso, estão preparados para tudo.

A preservação do juízo particular na esfera do Estado é perturbadora ou enfraquecedora do seu poder, isto é, da segurança e harmonia da comunidade. O é, porém, apenas na medida em que sua consciência ou juízo alheio ao parâmetro do estabelecido pelo poder do soberano. No Estado Civil, o cidadão, ao permanecer alheio à marca daquelas definições da lei civil às expressões socialmente relevantes, seja na esfera da consciência moral seja na conduta, preserva somente uma opinião particular ou subjetiva, o que não é desejável para a harmonia da comunidade e perfeição da soberania. Segundo Aspecto: participar do Estado é aceitar tacitamente ser orientado pela lei civil. Isso, porém, não se restringe à esfera do regramento das ações. A regra comum estabelece na interação social deve ser emblemática da constituição quer da esfera das ações, quer da esfera da consciência, no que tange às intenções, dos súditos pertencentes à mesma comunidade. (VILLANOVA, 2007, p. 37).

A finalidade do Estado está em desempenhar suas funções garantindo a segurança dos súditos. As funções correspondem as maneiras pelas quais esses fins vão ser atingidos. A necessidade vista por Hobbes era de manutenção da ordem. A característica do poder do Estado é a coerção legítima, ou seja, o poder concedido ao Estado através do Pacto, e que consiste em reduzir a seus súditos a obediência, mesmo sendo necessário o uso da força. O Estado não admite nenhum outro poder concorrente com seu poder coercitivo. Sem o qual não consegue se estabelecer, tornar o domínio das Leis inquestionável. A essa ordem instituída pelo Estado se dará por meio das Leis Civis, essas regras de conduta efetivadas sobre o âmbito das punições, constituirá um Estado Soberano detentor do poder absoluto.

2. Como vimos o filósofo prescreve um caminho para a Lei Natural e Lei Civil proposto tanto na forma de semelhantes³, quanto na de desiguais⁴. A Lei Natural é conceituada, isso quer dizer, ela deve ser observada e constatada na natureza para existir e existe independentemente da ação humana. Por isso, o princípio pelo qual rege as Leis Naturais é o da causalidade. Se tem um determinada ação, uma causa, esta mesma gera

³ “A lei de natureza e a lei civil contêm-se uma à outra e são de idêntica extensão. A lei de natureza faz parte da lei civil, em todos os Estados do mundo, e, reciprocamente, a lei civil faz parte dos ditames da natureza. Isso quer dizer que, não somente um dos dois, mas sim os dois ordenamentos têm ao mesmo tempo igual âmbito de validade compreendido um no outro. Dessa maneira, poderíamos chamar a relação entre lei natural e lei civil de inclusão total”. (VILLANOVA, 2007, p. 19).

⁴ “Não há dúvida de que Hobbes considera os termos “lei natural” e “lei civil” como termos que significam coisas diferentes. E, por essa razão, suas definições são contrastantes”. (VILLANOVA, 2007, p.40-41).

necessariamente um efeito, podendo ser um efeito único, as vezes dependendo das condições mais de um efeito.

Mediante a isso, pensamos aqui na Lei da Gravidade. Todo peso tem a tendência de ser puxado para a terra. No momento em que um dado peso não for mais puxado para a terra, não há mais a necessidade em existir essa Lei, pois esse não seria mais um fato constatado de forma universal na natureza.

A Lei Civil diferentemente da natural não é um ser, no entanto, consiste de outra estrutura. Ela é um dever ser, não é uma descrição da natureza, Lei Civil versa numa diretiva para a ação. Por isso, a Lei Civil tem um ideal “contra-factum”. Ou seja, independente do fato acontecer no meio social, na sociedade, isso não significa que ela não vai estar em vigor.

No entanto, é sobre este aspecto que a Lei Civil não há uma relação de causalidade, mas na verdade uma relação de imputabilidade. Um exemplo disso consiste na possibilidade de matar alguém: a proibição de homicídio. Descrevo essa conduta e quem incidir a essa norma irá ser penitenciado conforme a punição prevista pela Lei.

Entretanto, mediante a essa proibição não há nada na natureza que diga que “eu” não possa matar um outro ser humano. Isso é uma convenção social, do mesmo jeito que é uma convenção dizer que é crime matar um ser humano, mas não consiste crime em matar, por exemplo, uma formiga.

Para tanto, a Lei Civil não é uma mera imitação ou reflexo da Lei Natural. Isso implica que a Lei Civil é em regra convencionada historicamente. Ela pode tanto existir hoje, quanto não existir amanhã, independentemente da constatação ou não da ordem natural.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES, **Ética a Nicômaco**. São Paulo: Abril Cultural, 1974.

BICCA, L. **Racionalidade Moderna e Subjetividade**. São Paulo: Loyola, 1997.

BERNARDES, J. **Hobbes e a Liberdade**, Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

BOBBIO, N. **O Positivismo Jurídico**. São Paulo: Ícone editora, 1996.

BOBBIO, N. **O problema da guerra e as vias da paz**. São Paulo: Unesp, 2003.

BOBBIO, N. **Thomas Hobbes**. Rio de Janeiro: Campus, 1991.

DERRIDA, J. **Força de Lei**. Porto: Campo das letras, 1994.

FRATESCHI, Y. **Estado e Direito em Thomas Hobbes**. In: MACEDO, R. Curso de Filosofia política: do nascimento da filosofia a Kant. São Paulo: Atlas, 2008.

HOBBS, T. **Leviatã ou Matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Abril Cultural, 1974.

HOBBS, T. **Do Cidadão**. Tradução de Renato Janine Ribeiro. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

HOBBS, T. **De Corpore**, Barcelona: Ediciones Península, 1987.

HOBBS, T. **Diálogo entre um filósofo e um jurista**. Trad. Maria Cristina Guimarães Cupertino. 2. ed. São Paulo: Landy, 2004.

LIMONGI, M. I. **O homem excêntrico, paixões e virtudes em Thomas Hobbes**. Tese de Doutorado, USP, 1999.

LOCKE, J. **Dois tratados sobre o governo civil**. São Paulo, Martins Fontes, 2001.

MASSINI, Carlos I. C. **Filosofia do Direito**. São Paulo: Saraiva, 1994.

MONZANI, R. **Desejo e prazer na Idade Moderna**. Campinas, Ed Unicamp, 1995.

POGREBINSCHI, T. **O problema da obediência em Thomas Hobbes**. Bauru: EDUSC/ANPOCS, 2003.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. 20ª ed., São Paulo: Saraiva, 2002.

RIBEIRO, R. J. **A Marca do Leviatã**. São Paulo, Ática, 1978.

RIBEIRO, R. J. **Ao leito sem medo: Hobbes escrevendo contra seu tempo**. 2 ed. Belo Horizonte: editora UFMG, 1999.

ROSENFELD, K. H. **Sófocles e Antígona**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

SKINNER, Q. **Razão e retórica na filosofia de Hobbes**. São Paulo: Unesp, 1997.

VILLANOVA, M. G. **As estruturas lógicas e o sistema do direito positivo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1977.

VILLANOVA, M. G. **Lei Natural e Lei Civil na Filosofia Política de Thomas Hobbes**. Goiânia: Tendenz; Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2007.

ZARCA, Y. C. **A Invenção do sujeito de direito. Filosofia Política**. Porto Alegre: L&PM, 1997.

ZARKA, Y. C. **Do Direito de Punir**. Filosofia Política. Porto Alegre: L&PM, 2000.